



BANCO ESPIRITO SANTO

CA Comissão de Auditoria

**Parecer da Comissão de Auditoria
sobre o Sistema de Controlo Interno do
Banco Espírito Santo, S.A.
2010**

(no âmbito do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal)

Ao
Conselho de Administração do
Banco Espírito Santo, S.A.

INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer é apresentado para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal ("Aviso") e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. ("BES") ao Banco de Portugal sobre o Sistema de Controlo Interno ("SCI") do Banco, por referência a 31 de Maio de 2010.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do BES (i) a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo 2.º do mesmo, bem como (ii) a preparação anual de um Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno ("Relatório SCI") de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

3. Como órgão de fiscalização do BES, a responsabilidade da Comissão de Auditoria ("Comissão") consiste em adoptar os procedimentos considerados necessários para, anualmente, se pronunciar sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco face aos requisitos definidos pelo Aviso, excepto na parte desse sistema subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira ("relato financeiro") conforme definido na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso.

ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. Os procedimentos adoptados no âmbito da nossa apreciação do SCI do BES tiveram como objectivo obtermos uma segurança moderada de que, globalmente, a parte do sistema de controlo interno do Banco que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2. acima.
5. A Comissão não dispõe de uma estrutura própria de suporte à sua função fiscalizadora, mas os seus membros acompanham de forma permanente a actividade do BES mediante uma presença diária no Banco, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos Serviços do BES que têm a seu cargo as funções de controlo do Banco e/ou à colaboração de técnicos independentes contratados para o efeito. Neste contexto, consideramos que os procedimentos mais significativos adoptados pela Comissão, tendo em vista dar cumprimento às suas responsabilidades especificamente definidas nos números 5 e 6 do artigo 25.º do Aviso, podem resumir-se como segue:
 - Realização de reuniões regulares e frequentes entre os membros da Comissão para discussão, entre outros, de assuntos de alguma forma relacionados com o sistema de controlo interno;
 - Presença dos membros da Comissão nas reuniões da Comissão Executiva quando legalmente requerido e, além disso, sempre que nas mesmas são tratados assuntos considerados relevantes, nomeadamente, para o sistema de controlo interno;
 - Realização de reuniões regulares e frequentes com os auditores externos/revisores oficiais de contas do Banco, nomeadamente, para conhecimento dos seus procedimentos de análise e das suas conclusões mais relevantes sobre o sistema de controlo interno, em particular no que respeita à sua acção de auditoria dos processos de negócio e/ou de suporte dos mercados financeiros e do crédito;
 - Manutenção de contactos regulares e frequentes com os responsáveis pelos principais pilares de apoio interno às funções da Comissão, designadamente, o Departamento de Compliance, o Departamento de Auditoria e Inspeção e o Departamento de Risco Global;
 - Análise e discussão das informações constantes do reporte regulamentar mensal dos Grandes Riscos para o Banco de Portugal.



- Participação nas reuniões mensais do Comité de Risco e, também, nas reuniões regulares do *Steering Committee* que foi constituído no âmbito do processo de diagnóstico e implementação de medidas de melhoria da função de auditoria interna do BES e que tem como objectivo a oportuna obtenção de certificação da qualidade dessa função por entidade independente internacional;
- Análise, discussão e seguimento, quando e se apropriado, (i) dos relatórios mais relevantes elaborados pelo Departamento de Auditoria e Inspeção sobre as suas acções de auditoria interna, bem como (ii) dos relatórios mensais de Certificação da Informação para o Cálculo de Capital, preparados pelo Departamento de Informação de Gestão, no âmbito do processo de reconciliação de dados para os activos de balanço e extra patrimoniais, e ainda (iii) dos relatórios mensais preparados pelo Departamento de *Compliance*, através da sua Unidade de Gestão do SCI, com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados por essa Unidade;
- Monitorização de processos relevantes resultantes de acções ou comunicações das Entidades de Supervisão em matérias de alguma forma relacionadas com o SCI;
- Realização de visitas de trabalho, em regime de rotatividade anual, a Serviços e Sucursais do Banco, com particular incidência nas respectivas funções de controlo interno e de gestão de riscos;
- Análise detalhada dos relatórios anuais que foram preparados em Maio de 2010 pelas funções de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna e discussão das suas conclusões mais relevantes com os respectivos responsáveis, designadamente, (i) as insuficiências existentes, potenciais ou reais, e as oportunidades de introdução de melhorias, identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2010 (período de referência deste relatório), ou em períodos anteriores, e ainda não resolvidas, (ii) o grau de risco que lhes foi atribuído, (iii) as acções correctivas ou de melhoria sugeridas e (iv) a calendarização da respectiva implementação;
- Análise e discussão dos dados, informações e conclusões constantes do Relatório SCI datado de 28 de Junho de 2010 e respectivos Anexos, preparado pelo Conselho de Administração do BES de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

DEFICIÊNCIAS

6. As deficiências do sistema de controlo interno do BES instituído pelo seu Conselho de Administração que foram detectadas no âmbito da nossa acção fiscalizadora por referência a 31 de Maio de 2010, encontram-se referidas detalhadamente no Relatório SCI daquele órgão de administração datado de 28 de Junho de 2010 e nos seus anexos 2, 3 e 4, pelo que nos dispensamos de as mencionar explicitamente neste nosso Parecer.

Além disso, as acções correctivas daquelas deficiências, bem como o estado actual de concretização dessas acções correctivas e, ainda, as previsões temporais da sua integral implementação, também constantes do referido Relatório SCI e correspondentes anexos, foram oportunamente objecto de apreciação e acordo com o Conselho de Administração.



CONCLUSÕES

7. O trabalho efectuado e descrito no parágrafo 5, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter uma segurança moderada sobre se a parte do sistema de controlo interno do BES que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2, acima. Como resultado desse trabalho, excepto quanto às áreas subjacentes ao processo de relato financeiro, e tendo em conta não só as deficiências identificadas mas, também, os planos de correcção em curso e aos quais se faz referência no parágrafo 6, também acima, nada chegou ao nosso conhecimento até à presente data que nos leve a concluir que, globalmente e em todos os seus aspectos materialmente relevantes, o sistema de controlo interno do BES não responde de forma adequada e eficaz aos requisitos definidos pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de fiabilidade do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem serem detectados.
9. Este Parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração do BES e apresentação ao Banco de Portugal, acompanhando o Relatório SCI datado de 28 de Junho de 2010, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2010

A Comissão de Auditoria



José Manuel Pena



Luís Daun e Lorena



João Faria Rodrigues